

LEI Nº 10.774 , DE 10 DE Novembro DE 1989
(Projeto de Lei nº 78/89 do Vereador Arnaldo Madeira)

Dispõe sobre a absorção de águas plu-
viais nos lotes.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau-
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de ou-
tubro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As condições de absorção das
águas pluviais existentes em terrenos total ou parcialmen-
te vagos, deverão ser preservadas após as construções que
neles venham a ser executadas, através das seguintes me-
didas:

- I - Manutenção de, pelo menos, 15% da
área do terreno livre de pavimentação e construções; ou
- II - Construção de micro-reservatório, de
acordo com a regulamentação própria a ser fixada pela au-
toridade competente em função do tipo do solo e lençol
freático.

Parágrafo único - Quando, em virtude de
normas de legislação pertinente, seja facultada a pavi-
mentação da totalidade do subsolo, ou de percentual que
impossibilite o cumprimento do disposto no item I deste
artigo, a área livre de 15% poderá ser substituída pela
construção de caixas de retardamento com ou sem cobertura
vegetal para posterior absorção das águas, correspondente
ao mínimo de 40% da área livre prevista no referido item
I.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Novembro
de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações
Regionais

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de
Novembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal